



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 04 de abril de 2023 às 11:35, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4704757: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

FE7EFF4623C98CB33D2BAF2445A3B1FBDC2F9001

## ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4704757>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º Andar, Bairro Estreito, em Florianópolis-SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. JORGE CARLOS PALUDO, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.532/0020-40, sediada na Avenida Josue Di Bernardi, nº 720, bairro Capoeiras, no Município de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. ASSAAD FARES ABOU NABHAN, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de veículo novo, zero KM, para uso da ARIS no desempenho de suas atividades, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/PACOTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo automotor ano/modelo a partir de 2023 Cor predominante: branca  Motor turbocompressor Cilindrada a partir de 1.199 cc Câmbio automático de 6 marchas à frente ou mais e uma ré. Combustível: flex (álcool e gasolina). Potência: mínima 132 (g) Tração dianteira Rodas de liga leve tamanho mínimo 17” original da versão	Chevrolet Tracker  premier 1.2 Turbo / opcional PDF	2	R\$ 153.200,00	R\$ 306,400,00

Assinado por 3 pessoas: KLEVERSON AUGUSTO NORA, FERNANDO HENRIQUE RONNAU e JORGE CARLOS PALUDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aris.1doc.com.br/verificacao/2D19-956D-B4BD-AA18> e informe o código 2D19-956D-B4BD-AA18

<p>Altura mínima (mm) 1.570 Largura mínima (mm) 1.760 Comprimento mínimo (mm) 4.199 Tanque de combustível mínimo (L): 44 Entre-eixos mínimo (mm) 2.570 Porta-Malas mínimo (L) 320</p> <p>Airbag mínimos motorista, passageiro e lateral Freios ABS Controle de estabilidade, Assistente de partida em rampa</p> <p>Direção Elétrica Ar-condicionado, travas elétricas Central multimídia original de fábrica da própria versão. Câmera de ré. Computador de bordo, vidros elétricos, desembaçador traseiro.</p> <p>Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações</p>				
---	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O objeto da licitação deverá ser entregue no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

2.2 O Fornecedor deverá entregar o item na sede da ARIS, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e enviar o arquivo XML para o e-mail contabilidade@aris.sc.gov.br.

2.3 O veículo deverá ser transportado por veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da Contratada.

2.4 Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre

condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

2.5 O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela ARIS.

2.6 Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

2.7 A garantia dos produtos a serem entregues deverá ser, no mínimo, de 24 (vinte e quatro meses), e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

## **2.8 GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS**

2.8.1 Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.

2.8.2 Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina para assistência técnica, disponíveis na Grande Florianópolis, com apresentação da relação dos prestadores das concessionárias autorizadas com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc.

2.8.3 No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

2.8.4 Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.

2.8.5 É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo

## **2.9 EXECUÇÃO DA GARANTIA**

2.9.1 As concessionárias autorizadas estarão disponíveis em na Grande Florianópolis para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora.

2.9.2 As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

2.9.3 Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

2.9.4 Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária

2.9.5 Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação.

2.9.6 A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo.

2.9.7 É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

## **2.10 PRIMEIRO EMPLACAMENTO**

2.10.1 O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela ARIS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor total do contrato é de R\$ R\$ 306.400,00.

3.2 A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal do objeto da licitação, emitidas e entregues ao setor responsável para fins de liquidação e pagamento, o qual será realizado no prazo de até de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto.

3.2.1 O pagamento poderá se dar através de boleto ou transferência bancária em nome do titular, conforme dados informados no processo licitatório.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência em sua regularidade fiscal.

3.4. O descumprimento, pela CONTRATADA não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente, e terão a seguinte classificação orçamentária:

### **Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora: 1001 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Órgão Orçamentário: 1000 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Unidade Orçamentária: 1001 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 101 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do Consórcio

Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividade Administrativas e Financeiras

Despesa: 4 – 4.4.90 - Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Será de responsabilidade da Contratada cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto e, ainda:

- I. Fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações exigidas, incluída a forma, locais, prazos e preços estipulados na sua proposta;
- II. Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;
- V. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- VI. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- VIII. Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- IX. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- X. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- XI. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I - emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- II - comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- III - pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- V - fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- VI - aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

7.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Aris aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Aris, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;

VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo à Aris, poderá ser requerido da Contratada o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Aris, enquanto perdurar os motivos da punição.

7.3 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

7.4 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

7.5 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;



b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.2 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

9.1 O Contrato resultante do Edital terá vigência até 31/12/2023, contados de sua assinatura.

9.2 Os valores não serão reajustados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Edital do Pregão, na Forma Eletrônica nº 01/23 – ARIS, Processo Administrativo FDAS Nº 012/23 – ARIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

11.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

11.2 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a Contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.4 O gestor e fiscalizador do contrato será o Diretor de Administração e Finanças, que irá receber e controlar o objeto do contrato, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Capital-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis-SC, 28 de março de 2023.

### AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

Representante: Jorge Carlos Paludo  
Contratante

ASSAAD FARES ABOU  
NABHAN:1089944896  
8

Assinado de forma digital por  
ASSAAD FARES ABOU  
NABHAN:10899448968  
Dados: 2023.04.03 15:11:24  
-03'00'

### METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Representante: Assaad Fares Abou  
Nabhan  
Contratada

### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D19-956D-B4BD-AA18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEVERSON AUGUSTO NORA (CPF 077.XXX.XXX-02) em 28/03/2023 13:22:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO HENRIQUE RONNAU (CPF 088.XXX.XXX-08) em 28/03/2023 13:42:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE CARLOS PALUDO (CPF 497.XXX.XXX-00) em 28/03/2023 14:01:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/2D19-956D-B4BD-AA18>